

PORTARIA NORMATIVA Nº 013/2026/AJUR/DP/DETRAN/AM

Altera o credenciamento dos CFCs para nova denominação AUTOESCOLA, para ministrar cursos de formação teórica e de prática de direção veicular no âmbito do Estado do Amazonas e dá providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAZONAS – DETRAN-AM, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, determinante para a regulamentação do credenciamento de centros de formação de condutores e outras entidades destinadas à formação de condutores para o Trânsito;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas nos artigos 148 e 156 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, assim como os preceitos elencados na Resolução nº 1020/2025, do Conselho Nacional de Trânsito –CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o regulamento do credenciamento, acompanhamento e controle das autoescolas no âmbito do Estado do Amazonas, disposto na Resolução nº 1020/2025 - CONTRAN.

Art. 2º - O credenciamento será concedido mediante autorização a título precário, publicado em forma de Portaria no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, com prazo de vigência de até 12(doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos,



desde que observadas às exigências da presente Portaria.

Art. 3º - Por se tratar de ato administrativo vinculado é assegurado o credenciamento com o respectivo Ato Autorizatório àqueles que cumprirem integralmente todos os requisitos fixados na presente portaria.

CAPÍTULO I **DAS AUTOESCOLAS**

Art. 4º - As AUTOESCOLAS poderão exercer as atividades previstas na Resolução nº 1020/2025-CONTRAN e nesta Portaria, desde que regularmente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AM.

§ 1º - O credenciamento das AUTOESCOLAS será específico para cada endereço, vinculado à Unidade de Atendimento do respectivo município.

§ 2º As AUTOESCOLAS devem ter como atividade exclusiva o ensino teórico e/ou prático visando à formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores.

§ 3º - As AUTOESCOLAS deverão disponibilizar, as suas expensas, o curso de legislação de trânsito de modo presencial e remoto por meio de recursos tecnológicos.

§ 4º - As AUTOESCOLAS deverão manter em seus arquivos os contratos de prestação de serviços realizados com os candidatos, pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 5º - O credenciamento das unidades das Forças Armadas e Auxiliares obedecerá ao estabelecido na Resolução CONTRAN nº 1020/2025 e suas alterações.

CAPÍTULO II **DO CREDENCIAMENTO DAS AUTOESCOLAS** **Seção I**

Art. 5º – As Autoescolas, independentemente da categoria pretendida, deverá cumprir com os seguintes requisitos:



- I. sala de recepção e espera;
- II. 02 (dois) sanitários, sendo um feminino e outro masculino, ambos com adaptação para pessoa com deficiência, ou 03 (três) sanitários, sendo um feminino, um masculino e outro exclusivo com adaptação para pessoa com deficiência.
- III. Salas de aulas compatível com o número de alunos a ser indicado no processo de credenciamento para o ensino teórico, obedecendo ao critério de 1,2 m² (um inteiro e dois décimos de metro quadrado) por candidato e 6,0 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, mobiliada com carteiras individuais em número compatível com o tamanho da sala, adequadas para destro e canhoto, sendo este na quantidade equivalente a 2% (dois por cento), além de cadeira e mesa para instrutor;
- IV. Fachada da AUTOESCOLA atendendo às diretrizes de identidade visual.
- V. Infraestrutura tecnológica para conexão com o sistema informatizado do DETRAN-AM.
- VI. Mobiliário da AUTOESCOLA, conforme disposto no anexo IV desta Portaria;
- VII. alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- VIII. cópia da planta baixa do imóvel;
- IX. Atestado de Vistoria ou documento similar expedido pelo Corpo de Bombeiros;

§ 1º - Os acessos a cada uma das salas e sanitários devem ser independentes entre si, assegurado os requisitos de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º - Todos os acessos e as dependências da AUTOESCOLA deverão obedecer a ABNT NBR 9050/2020 que trata sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade e suas atualizações.

§ 3º - É permitida às AUTOESCOLAS possuírem serviços de cantina, em espaço específico para esse fim, cujos usuários sejam exclusivamente funcionários, clientes e alunos regularmente matriculados.





§ 4º - É permitida às AUTOESCOLAS o acompanhamento junto ao aluno para a realização de serviços que estejam relacionados à sua atividade exclusiva, podendo inclusive disponibilizar meios tecnológicos para o pagamento de taxas e desde que não implique prejuízo à manutenção da estrutura mínima necessária prevista nesta Seção, cujo teor será disponibilizado por meio de comunicado expedido pelo DETRAN-AM.

§ 5º - A estrutura externa (fachada) do estabelecimento da AUTOESCOLA deverá observar as posturas previstas nos códigos de postura aplicados a cada município.

Art. 6º – Os recursos pedagógicos deverão conter:

I - quadro para exposição escrita ou recursos audiovisuais;

II - materiais didático-pedagógicos, contendo manuais e apostilas, físicos ou digitais, para os candidatos e condutores;

Art. 7º – Para os fins de credenciamento deverá a empresa dispor no mínimo de 02 (dois) veículos automotores, independente da categoria, para a realização de aulas práticas de direção veicular, podendo ser de sua propriedade, locados ou compartilhados com outras autoescolas;

Art. 8º – Quanto aos recursos humanos a empresa deverá apresentar:

a) Instrutores de Trânsito devidamente aptos para exercer a função.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DO CADASTRAMENTO

Seção I - Das autoescolas

Art. 9º - O processo de credenciamento das AUTOESCOLAS será analisado pela Comissão de credenciamento e constituir-se-á na apresentação de requerimento previsto no anexo I, e a documentação exigida nos artigos 5º a 8º desta Portaria;

§ 1º - Constatada a falta ou inconsistência de documentos pelo Detran-AM de que trata



o caput, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento no prazo mencionado, o processo será indeferido e arquivado.

§ 2º - Não serão permitidas, durante o processo de credenciamento, alterações na composição do quadro societário, mudança de endereço, mudança de razão social/fantasia, redução de capital social inicial, alteração de classificação e de quantitativo de frota, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

Art. 10 – Após apresentação da documentação será realizada a vistoria física das instalações da AUTOESCOLA, mediante pagamento da taxa de relatório de vistoria, prevista na Lei Complementar Estadual nº 19, de 29 de dezembro de 1997;

§ 1º – A vistoria de que trata o caput deste artigo será objeto de laudo circunstanciado realizada pela Comissão de Credenciamento;

§ 2º Não sendo aprovada a vistoria, a AUTOESCOLA será notificada para proceder com as correções exigidas no laudo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo a empresa solicitar nova vistoria, mediante pagamento da respectiva taxa, sob pena de indeferimento e arquivamento do processo;

§ 3º Havendo reprovação da vistoria, o processo será arquivado em definitivo.

Art. 11 – Aprovado o credenciamento e após publicação da Portaria será emitida as guias de recolhimento da taxa referente ao credenciamento, estabelecida na Lei Complementar nº 19, de 29 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS AUTOESCOLAS

Seção I – Do Horário de funcionamento

Art. 12 – Todas as AUTOESCOLAS credenciadas deverão celebrar contrato de prestação de serviços, com o candidato, contendo as especificações do curso quanto a período, horário, condições, frequência exigida, valores e forma de pagamento.



Parágrafo único. A exigência de celebração do contrato de prestação de serviço não se aplica às unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 13 - As atividades presenciais das AUTOESCOLAS poderão ser exercidas nos seguintes horários:

- I. Das 07h00 às 22h00, de segunda a sexta, para que sejam ministradas aulas teóricas presenciais, remotas e EAD;
- II. Das 07h00 às 20h00, de segunda a sexta; e aos sábados das 7h:00 as 18h:00, para ministração de aulas exigidas de prática de direção veicular.

Art. 14 – As AUTOESCOLAS que permanecerem totalmente inativas por um período superior a 90 (noventa) dias terão seu credenciamento cancelados pelo DETRAN-AM de forma automática, exceto as unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Parágrafo único. As AUTOESCOLAS que tiverem seus credenciamentos cancelados, somente poderão retornar às atividades mediante novo processo de credenciamento.

Seção II - Dos veículos

Art. 15 – As AUTOESCOLAS credenciadas para o ensino prático de direção veicular poderão possuir veículos destinados à aprendizagem de sua propriedade, locados ou compartilhados com outras autoescolas.

§ 1º - O veículo destinado à instrução e ao exame prático de direção veicular de candidato com deficiência física ou mobilidade reduzida deverá estar perfeitamente adaptado de acordo com as restrições médicas apontadas em laudo médico de Junta Médica Examinadora, podendo ser realizado, inclusive, em veículo disponibilizado pelo candidato, desde que autorizado e aprovado em vistoria realizada pela unidade de atendimento competente.

§ 2º - Na aprendizagem e no Exame de Direção Veicular será permitida a utilização de veículos com tecnologia embarcada.



§ 3º - Os veículos pertencentes a frota da empresa deverão estar na categoria aprendizagem devendo estar equipados com duplo comando de freio e embreagem, retrovisor interno extra para uso do instrutor e examinador, identificados por uma faixa amarela de 20 cm (vinte centímetros) de largura, pintada na lateral ao longo da carroceria, a meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação.

§ 4º - Poderá as AUTOESCOLAS utilizar nas aulas práticas e nos exames de direção veicular os veículos não pertencente a sua frota, devendo ser obedecido o previsto no artigo 128 da Resolução 1020/2025 - CONTRAN.

§ 5º - A idade máxima dos veículos, não computado o ano de fabricação, será de:

I – 08 (oito) anos, para a categoria A;

II – 12 (doze) anos, para a categoria B;

III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E;

Seção III- Do sistema eletrônico e gerenciamento de aulas teóricas e práticas

Art. 16 – As AUTOESCOLAS deverão cumprir com as determinações para informatização e interligação eletrônica com o DETRAN-AM, arcando com todos os custos decorrentes das injunções.

Parágrafo único - Será avaliado pelo DETRAN-AM, sem prejuízo do disposto em legislação específica, soluções e implantações tecnológicas que tragam benefícios ao acompanhamento e lisura do processo de formação de condutores.

Art. 17 - Para a captura biométrica necessária ao registro das aulas teóricas e de prática de direção veicular, as AUTOESCOLAS deverão utilizar, obrigatoriamente, equipamentos homologados pelo sistema integrado do DETRAN-AM.

§ 1º - A captura biométrica para o registro de aulas práticas de direção veicular na categoria “B” deverá ocorrer no endereço de credenciamento das AUTOESCOLAS, ou em centro de treinamento devidamente autorizado e fiscalizado pelo DETRAN-AM.



§ 2º - Para o registro de aulas práticas de direção veicular nas categorias “A”, “C”, “D” e “E”, a captura biométrica poderá ocorrer em local diverso do endereço de credenciamento das AUTOESCOLAS, desde que devidamente autorizado pelo DETRAN-AM.

Art. 18 - O candidato ou condutor poderá, a qualquer tempo, transitar entre AUTOESCOLAS e AUTÔNOMOS, e vice-versa, consideradas as aulas ministradas e os exames realizados, mediante a apresentação dos documentos necessários, podendo este procedimento ser realizado eletronicamente.

Seção V - Das vedações

Art. 19 - É vedado as AUTOESCOLAS e aos seus profissionais, naquilo que couber:

- I. A transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas;
- II. O pagamento, recebimento de comissão ou repasse de qualquer importância, a qualquer título ou pretexto, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação teórica e de direção veicular;
- III. Exercício de cargo, emprego ou função pública junto ao DETRAN-AM, incluindo suas Unidades de Atendimento, ainda que transitório ou sem remuneração;
- IV. Estabelecer vínculo com instrutores que estejam sem cadastramento ou com cadastramento cancelado, suspenso ou cassado, salvo por autorização do DETRAN-AM, mediante provocação do interessado.
- V. Uso de logotipos, imagens ou representações gráficas vinculadas ao DETRAN-AM em espaços internos, pastas para trâmite de documentação, documentos a serem entregues no DETRAN-AM, crachás de identificação e uniformes de funcionários das AUTOESCOLAS, salvo as hipóteses previstas nesta Portaria ou em regulamento específico.



Parágrafo único – Constatada as irregularidades previstas nos incisos deste artigo sujeitará o autor às penalidades previstas por este regulamento, mediante processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 20 - A renovação do credenciamento das AUTOESCOLAS se dará de forma individual e será válida pelo período de 12 (doze) meses, com início da data da publicação do Termo de Credenciamento, mediante entrega da seguinte documentação:

- I - Requerimento de renovação de credenciamento;
- II - Certidão negativa de ações cíveis junto à Justiça Estadual do Amazonas;
- III - Certidão negativa de ações junto à Justiça Federal da 1ª Região;
- IV - Certidão negativa de ações junto à Justiça Trabalhista da 11ª Região;
- V - Certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- VI - Certidão negativa conjunta de débitos com a Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- VII - Certidão negativa de débitos estaduais;
- VIII - Certidão negativa de débitos municipais;
- IX - Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- X - Atestado de Vistoria ou documento similar apresentado pelo Corpo de Bombeiros.
- XI - Balanço patrimonial do último exercício social, acompanhado da última alteração do contrato social, se houver;
- XII - Pagamento da taxa de renovação de credenciamento;

§ 1º O requerimento para a renovação de credenciamento deverá ser protocolado junto ao CRT, via protocolo geral, com a documentação acima relacionada em até 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

§ 2º Descumprido o prazo para o pedido de renovação de credenciamento, a



AUTOESCOLA sofrerá bloqueio administrativo, o que a impedirá de realizar abertura de novos Registros Nacionais de Carteira de Habilitação - RENACH), e após o vencimento do credenciamento cessará o vínculo com o Detran-AM, sendo a AUTOESCOLA descredenciada para todos os efeitos.

§ 3º - O DETRAN-AM poderá estabelecer calendário especial para a entrega escalonada dos documentos necessários à comprovação da regularidade anual.

§ 4º - Constatada a falta ou inconsistência de documentos pelo DETRAN-AM, o requerente será notificado para suprir a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação. Em caso de não atendimento no prazo mencionado, o processo será indeferido e arquivado.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 21 - Poderá as AUTOESCOLAS solicitar a transferência do local de funcionamento no âmbito do mesmo município, cabendo ao interessado apresentar os documentos abaixo relacionados, por meio de sistema eletrônico competente:

- I. requerimento formal, com indicação do futuro local de funcionamento;
- II. alteração do Contrato Social, com o novo endereço, devidamente registrado na JuntaComercial;
- III. alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- IV. atestado de vistoria ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- V. cópia da planta baixa do imóvel;
- VI. registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), elaborado e assinado por arquiteto ou engenheiro devidamente registrado no respectivo órgão de classe, atestando o atendimento a todas as normas de acessibilidade vigentes;
- VII. fotografias da fachada e de todas as dependências;



VIII. comprovação da regular posse do novo local de desenvolvimento da atividade credenciada (escritura ou contrato de locação do imóvel);

IX. comprovante de pagamento da taxa devida para o funcionamento.

§ 1º - Cumpridas as exigências de que trata o caput deste artigo, o interessado será habilitado provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e o DETRAN-AM, por intermédio da autoridade de trânsito competente ou por servidor designado, realizará vistoria no novo local, com objetivo de atestar o cumprimento do disposto nesta Portaria, sem prejuízo de realização de eventual fiscalização.

§ 2º - No caso de reprovação da vistoria física, o registro de credenciamento será suspenso até a sua regularização, cabendo ao interessado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, proceder com as correções necessárias e comunicar a autoridade de trânsito competente, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para cancelamento do registro.

§ 3º - Fica vedado, durante o trâmite do processo de transferência, o exercício simultâneo das atividades no antigo e novo local.

§ 4º - O pedido de transferência do local de credenciamento no âmbito de diferente município será considerado como novo credenciamento, devendo o interessado atender a todos os requisitos previstos nesta Portaria.

CAPÍTULO VII

DA MUDANÇA DO QUADRO SOCIETÁRIO DAS AUTOESCOLAS

Art. 22 - Poderá haver a mudança do quadro societário, mediante autorização do DETRAN-AM, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

I - Requerimento do interessado dirigido a Presidência do DETRAN-AM;

II - Carteira de Identidade e CPF do(s) sócio(s) ingressante(s);

III - Comprovante de Residência do(s) sócio(s) ingressante(s);

II - Estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos



comprobatórios de eleição de seus administradores;

V - Inscrição da ALTERAÇÃO do ato constitutivo, devidamente registrado na JUCEA-AM;

VI - Certidão NEGATIVA do Registro de distribuição e de execuções criminais e cíveis Federal do(s) Sócio(s) ingressante(s);

VII - Certidão NEGATIVA do Registro de distribuição e de execuções criminais e cíveis do domicílio e do Estado do Amazonas do(s) Sócio(s) ingressante(s);

VIII - Certidão NEGATIVA do cartório de Protesto do(s) sócio(s) ingressante;

IX - Certidões NEGATIVAS de débitos federais da pessoa jurídica;

X - Certidões NEGATIVAS de débitos estaduais da pessoa jurídica;

XI - Certidões NEGATIVAS de débitos municipais da pessoa jurídica;

XII - Certidões NEGATIVAS do FGTS da pessoa jurídica;

XIII - Certidões NEGATIVAS do INSS da pessoa jurídica;

XIV - Cartão do CNPJ;

§ 1º Em se tratando de empresa individual não poderá haver transferência da titularidade, exceto por autorização judicial, em caso de falecimento ou incapacidade do titular, devidamente comprovado.

§ 2º Havendo processo administrativo punitivo de que trata esta Portaria o pedido de alteração ficará suspenso até julgamento final do processo.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Art. 23 - O DETRAN-AM poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, auditar e vistoriar os locais credenciados, os ambientes virtuais, as aulas remotas e os veículos das AUTOESCOLAS e dos INSTRUTORES DE TRÂNSITO, por intermédio da autoridade de trânsito competente ou por servidor designado, mediante a elaboração de auto circunstanciado.

Art. 24 - As ações fiscalizadoras do DETRAN-AM serão desenvolvidas de ofício ou





mediante notícia de irregularidade, observados os seguintes procedimentos:

- I. qualquer diligência ou ação fiscalizadora será exercida por, no mínimo, dois fiscais;
- II. nenhum fiscal poderá exercer suas atribuições sem exibir o respectivo documento de identificação funcional;
- III. constatada qualquer irregularidade cuja fiscalização não seja de competência do DETRAN-AM, deverá o fiscal noticiar o fato à autoridade competente para que esta adote as providências cabíveis.

Parágrafo único - Fica vedado ao credenciado obstruir ou dificultar as atividades de fiscalização do DETRAN-AM, bem como ocultar quaisquer objetos ou documentos durante a diligência, sob pena de bloqueio cautelar das atividades, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO OU DO CADASTRAMENTO

Art. 25 – A AUTOESCOLA credenciada poderá, a qualquer tempo solicitar o cancelamento de seu credenciamento, mediante notificação expressa ao DETRAN-AM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26 - Os candidatos, instrutores, AUTOESCOLAS responsáveis pela formação dos condutores ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Portaria, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 27 - O candidato estará sujeito às seguintes penalidades:

I - eliminação imediata do exame, em caso de:

- a) tentativa de fraude;
- b) falta de respeito, urbanidade ou decoro com instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros;





c) desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou examinador;

II - suspensão do direito de realizar novo exame pelo prazo de até 06 (seis) meses, em caso de:

a) fraude comprovada;

b) apresentação sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

c) prática de ato de violência moral contra instrutor, examinador, servidores ou candidatos; e

III - cancelamento do processo de habilitação, em caso de reincidência ou prática de fraude grave ou violência física contra instrutor, examinador, servidores ou candidatos, salvo legítima defesa.

Art. 28 - O instrutor de trânsito estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, em caso de descumprimento de normas desta Portaria;

II - suspensão da autorização, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves; e

III - cancelamento da autorização, em caso de fraude, falsificação ou conduta incompatível com o exercício da função.

Art. 29 – As AUTOESCOLAS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, em caso de descumprimento das obrigações pedagógicas ou administrativas;

II - suspensão do credenciamento ou autorização, em caso de reincidência ou prática de irregularidades graves;

III - cancelamento do credenciamento ou autorização, em caso de fraude, falsificação de documentos ou outras condutas de gravidade equivalente.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 30 - É competente para aplicação das penalidades, o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, sejam elas de advertência, suspensão



e cassação de credenciamento ou cadastramento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos, designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE, abertura de processo administrativo, visando a apuração de irregularidades praticadas pelos CFCs e profissionais credenciados, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar à Autoridade competente, contra as irregularidades praticadas por INSTRUTORES DE TRÂNSITO e AUTOESCOLAS.

§ 2º - O Processo Administrativo instaurado por meio de denúncia ou de ofício terá o prazo de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão de todos os trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

§ 3º - Em caso de risco iminente, o DETRAN-AM poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

§ 4º AS AUTOESCOLAS e/ou INSTRUTORES DE TRÂNSITO serão notificados da instauração do processo administrativo, por meio de notificação para apresentarem defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 40. A Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos, de ofício ou a requerimento do representado, poderá determinar a realização de perícias ou de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados.

Art. 41. Concluída a instrução processual a Comissão realizará o julgamento do processo no prazo de 60 (sessenta) dias, o podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido do relator;

Art. 42. Após o julgamento, o representado será notificado da decisão, pondo fim ao processo administrativo.

Art. 43. Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.





CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - É vedada a todas as AUTOESCOLAS a transferência de responsabilidade ou a terceirização das atividades para as quais foram credenciados.

Art. 45 - As disposições desta portaria serão sempre interpretadas à luz da Resolução nº 1020/2025 - CONTRAN, que prevalecerá em caso de conflito.

Art. 46 - Os CFCs já credenciados pelo DETRAN-AM terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para adequação às exigências de mudança de CFC para AUTOESCOLA prevista na Resolução nº 1020/2025 - CONTRAN, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 47 - O credenciamento das AUTOESCOLAS se dará de forma individual e terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria de credenciamento, podendo ser renovado de forma sucessiva.

Art. 48 - Os prazos previstos nesta Portaria serão contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do fim, salvo disposição em contrário.

Art. 49 - As disposições desta portaria serão sempre interpretadas à luz da Resolução nº 1020/2025 - CONTRAN, que prevalecerá em caso de conflito.

Art. 50 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS.

Manaus/AM, 24 de junho de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente





ANEXO I

ILMº. SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO AMAZONAS

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA

Eu, _____, R.G. nº _____,
_____, C.P.F. nº _____,
residente/domiciliado à (Rua/Av) _____
_____, nº _____,
compl. _____, bairro _____, CEP
_____, município _____, UF: _____, vem
respeitosamente manifestar interesse na constituição de uma AUTOESCOLA, vinculado
à Unidade de Atendimento do município de _____, requerendo
o credenciamento no futuro local de funcionamento, sito à (Rua/Av.)
_____, nº _____, compl.:
_____, bairro _____,
C.E.P. _____, município _____, Estado do
Amazonas.

Declaro, para todos os fins de direito, ter plena ciência de que a mera solicitação não
importará em registro ou autorização para o início de funcionamento das atividades,
comprometendo-me em apresentar todos os documentos exigidos na legislação que
regula o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores, bem como atender a
todos os requisitos previamente estabelecidos nesta Portaria.

Indico como endereço para fins de recebimento de correspondência e notificações a
(Rua/Av.) _____, nº _____, compl.
_____, bairro _____, CEP
_____, município de _____, UF: _____.
FONES: residencial: _____, comercial: _____, celular:
_____, recados: _____, e-mail:
_____.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação,





P. Deferimento.

Local, data e ano

Assinatura
ANEXO II

ILMº. SENHOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO AMAZONAS

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AUTOESCOLA

Nome da empresa: _____, CNPJ
_____, com sede à (Rua/Av.)
_____, nº _____, compl.:
_____, bairro _____,
C.E.P. _____, município _____, Estado do
Amazonas, neste ato representado por _____,
R.G. _____, C.P.F. _____, residente/domiciliado na
(Rua/Av.) _____, nº _____, compl.
_____, bairro _____, CEP
_____, município _____, UF _____, vem,
respeitosamente, solicitar a RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA
AUTOESCOLA, no prazo estabelecido nesta Portaria, o qual indico como recebimento
de correspondência e notificações via telefone (whatsapp) ou e-mail eletrônico
_____.

No aguardo de Vossa avaliação e manifestação,





P. Deferimento.

Local, data e ano

Assinatura

ANEXO III

DO MOBILIÁRIO

1. A entidade de ensino deverá conter, no mínimo:

- a) Mesas de escritorio dotada de painel frontal, onde serão fixadas duas calhas para passagem de fiação, com estrutura dos pés permitindo a livre movimentação do usuário da mesa, medindo 1,20 CM por 60 CM ou balcão de atendimento de recepção;
- b) Cadeiras giratorias de escritorio;
- c) Cadeiras de espera para atendimento;
- d) Divisórias cegas modular com 50 mm de espessura, 1300 mm de altura e 1200 mm de comprimento;
- e) Bebedouros ou similar nas dependências da AUTOESCOLA;
- f) Armario para arquivo;
- g) Ar-condicionado nas dependências da AUTOESCOLA (recepção, salas de aulas, etc.);



ANEXO IV

DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Requisitos mínimos para os computadores:

- Computador com processador de 2 (dois) núcleos (dual-core) ou superior
- 4 GB de memória RAM
- 240 GB de espaço livre no disco rígido
- Unidade USB 2.0 ou superior
- WebCam 720 pixels ou superior
- Leitor Biométrico com tecnologia dedo vivo (homologados pelo DETRAN-AM)
- Mouse
- Teclado

Requisitos mínimos para os scanners biométricos (para a matrícula):

- Necessário 1 (um) scanner biométrico, em cada máquina que realiza a matrícula, conforme modelos definidos pelo DETRAN-AM;
- Tipo de Sensor: alta resolução de imagem, com sistema óptico CCD (CMOS);
- Indicador Luminoso: iluminação do sensor através de LEDs infravermelhos;
- LFD: possui especial circuito eletrônico LFD (Live Finger Detection) anti-fraude, para detecção de “dedo vivo” que permita identificar tentativas de fraude, como a utilização de digitais falsas de silicone e gelatina;
- Interface: USB 2.0 plug and play;
- Resolução: 480 x 320 pixels, 500 DPI.

Requisitos mínimos de enlace de internet

- Provedor internet dedicada banda larga com no mínimo 100 MB e taxa de upload superior a 20MB;

